



# CAMPUS OFICIAL

Atos administrativos publicados no informativo eletrônico "UFV em Rede" da Universidade Federal de Viçosa

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ATO Nº 01/2013/PRE, DE 17/01/2013** - O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0564/2011, de 31/05/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01/06/2011, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve designar os professores GINO CEOTTO FILHO, matrículas 6898-5/UFV e 431145-3/SIAPE, JOSÉ ÉSIO BESSA RAMOS JÚNIOR, matrículas 10373 e 1812724-2/SIAPE e DANIEL HEBER THEODORO FRANCO, matrículas 8921-4/UFV e 1418921-9/SIAPE, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca de Seleção de Tutores, nível I, área de Física, pelo período de 18 a 24 de janeiro de 2013. Publique-se e cumpra-se. Vicente de Paula Lelis. Pró-Reitor de Ensino.

**ATO Nº 002/2013/PRE, DE 31/01/2013** - O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 0564/2011, de 31/05/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01/06/2011, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve reconhecer os docentes GERALDO MÁRCIO ALVES DOS SANTOS, matrículas 10305-5/UFV e 1805021-5/SIAPE; ANTONIO BENTO MÂNCIO, matrículas 6944-2/UFV e 431210-7/SIAPE; CAMILA ZUCON RAMOS DE SIQUEIRA, matrículas 10515-5/UFV e 1866228-8/SIAPE; CRISTINE CAROLE MUGGLER, matrículas 6017-8/UFV e 429557-1/SIAPE; DENILSON SANTOS DE AZEVEDO, matrículas 7487-X/UFV e 1030541-9/SIAPE; EDGAR PEREIRA COELHO, matrículas 10113-3/UFV e 1744252-7/SIAPE; LECI SOARES DE MOURA E DIAS, matrículas 1958-5/UFV e 6427603-4/SIAPE; IRENE MARIA CARDOSO, matrículas 7060-2/UFV e 431313-8/SIAPE; JAQUELINE CARDOSO ZEFERINO, matrículas 10771-9/UFV e 2633415-4/SIAPE; LOURDES HELENA SILVA, matrículas 7075-0/UFV e 431328-6/SIAPE; MARCELO EHLERS LOUREIRO, matrículas 7338-5/UFV e 1033579-2/SIAPE; MARCELO LOURES DOS SANTOS, matrículas 10091-9/UFV e 1220027-4/SIAPE; MARIA DO CARMO COUTO TEIXEIRA, matrículas 7586-8/UFV e 2117911-8/SIAPE; os servidores TEREZA CRISTINA DIAS, matrícula 1787693/SIAPE; CÉZAR LUÍZ DE MARI, matrículas 10285-7/UFV e 1461819-5/SIAPE; e a estudante ÉLIDA LOPES MIRANDA, matrícula 56745/UFV, que, sob presidência do primeiro, constituíram Comissão para elaboração do Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, em atendimento ao Edital 02/2012 SECADI-PROCAMPO. Publique-se e cumpra-se. Vicente de Paula Lelis. Pró-Reitor de Ensino.

**ATO Nº 003/2013/PRE, DE 21/01/2013** - O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 0564/2011, de 31/05/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01/06/2011, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve exonerar, a pedido, a professora CAROLINE MENDES DOS PASSOS, matrículas 8880-3/UFV e 1466358/SIAPE, da função de Coordenadora Setorial de Tutoria em Álgebra no Programa de Apoio Didático às Ciências Básicas (Projeto Institucional aprovado pelo MEC); designar a professora FERNANDA MOURA DE OLIVEIRA, matrículas 10012-9/UFV e 25066954/SIAPE, para ocupar a função de que trata o item anterior. Publique-se e cumpra-se. Vicente de Paula Lelis. Pró-Reitor de Ensino.

**ATO Nº 004/2013/PRE, DE 08/02/2013** - O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 0564/2011, de 31/05/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01/06/2011, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve designar os servidores IDALINA MARIA LANA

TEIXEIRA, matrículas 8882-X/UFV e 01652682-4/SIAPE; RAFAEL MIRANDA DAMASCENO, matrículas 11075-2/UFV e 01643330/SIAPE; EDUARDO FERREIRA PINTO, matrículas 8797-1/UFV e 1650136-8/SIAPE; FLÁVIO MAGNO MOREIRA PINTO, matrículas 10802-2/UFV e 1912849-8/SIAPE e JESYLAINÉ OLIVEIRA CUNHA ARAUJO, matrículas 10883-9/UFV e 1935471/SIAPE, para, sob presidência da primeira, comporem a Subcomissão de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais das unidades subordinadas à Pró-Reitoria de Ensino – exercício 2012, determinando 1 de março de 2013 a data-limite para que a Subcomissão conclua os trabalhos. Publique-se e cumpra-se. Vicente de Paula Lelis. Pró-Reitor de Ensino.

**ATO Nº 005/2013/PRE, DE 14/02/2013** - O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 0564/2011, de 31/05/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01/06/2011, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve retificar o ATO Nº 085/2012/PRE, DE 24/10/2012, onde lê-se: NELITON ANTÔNIO CAMPOS, matrículas 8038-1/UFV e 1354427-9/SIAPE leia-se: NELITON ANTÔNIO CAMPOS, matrículas 8369-0/UFV e 1466502-9/SIAPE; manter inalteradas as demais disposições. Publique-se e cumpra-se. Vicente de Paula Lelis. Pró-Reitor de Ensino.

**ATO Nº 006/2013/PRE, DE 15/02/2013** - O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 0564/2011, de 31/05/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01/06/2011, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve designar a professora LECI SOARES DE MOURA E DIAS, matrículas 1958-5/UFV e 6427603-4/SIAPE, como substituta em seu cargo de direção, no período de 19 a 22 de fevereiro de 2013, por motivo de afastamento do titular. Publique-se e cumpra-se. Vicente de Paula Lelis. Pró-Reitor de Ensino.

**ATO Nº 007/2013/PRE, DE 22/02/2013** - O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 0564/2011, de 31/05/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01/06/2011, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve instituir o Regulamento do Estágio Supervisionado dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Viçosa; tornar sem efeito o ato 049/2010/PRE, de 29.06.2010. Publique-se e cumpra-se. Vicente de Paula Lelis. Pró-Reitor de Ensino

#### **ANEXO DO ATO Nº 007/2013/PRE, DE 22/02/2013**

Regulamento do estágio supervisionado dos cursos de licenciatura da universidade federal de viçosa.

Capítulo I

Da definição, finalidades e objetivos do estágio

**Art. 1º** O presente regulamento visa normatizar a organização didático-pedagógica do Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UFV, em conformidade com a Legislação Federal, pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 e pela Resolução CNE/CP, Nº 1, de 15 de maio de 2006.

**-1º** Os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura perfazem um total de 400 h, de acordo com Artigo 1º da Resolução do CNE/CP 2/2002, distribuídas conforme a matriz curricular de cada curso.

**-2º** Para o curso de Pedagogia, a carga horária mínima a ser cumprida é de 300 h, de acordo com a Resolução do CNE/CP, Nº 1, de 15 de maio de 2006, distribuídas conforme a matriz curricular do curso.

**-3º** O licenciando que exercer, ou que tenha exercido, atividades de docência na educação básica bem como aquele que participa, ou que tenha participado de programas institucionais tais como, PIBID, PET, PIBEX, dentre outros, deverá ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 horas.

**Art. 2º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de licenciandos, que estejam

frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

**-1º** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do licenciando.

**-2º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do licenciando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 3º** O estágio previsto nesse regulamento e em consonância com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

**I.** Matrícula e frequência regular do licenciando em curso de educação superior atestadas pela instituição de ensino;

**II.** Celebração de termo de compromisso entre o licenciando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Parágrafo único - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino, pelo professor de espaços formais ou pelo supervisor da parte concedente.

**Art. 4º** Os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura têm por finalidade inserir o estagiário em situações concretas do exercício profissional, no âmbito da unidade/instituição de natureza pública e/ou privada, mediante ações de caráter educacional.

**Art. 5º** Os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura têm por objetivos:

**I.** Propiciar ao estagiário o conhecimento das condições concretas nas quais se realiza a prática educativa na educação básica;

**II.** Instrumentalizar o estagiário para que se qualifique no exercício profissional, visando a sua inserção no mundo do trabalho;

**III.** Construir espaços de reflexão sobre os fundamentos e os pressupostos teóricos estudados nos cursos de licenciatura e sua relação com a realidade do cotidiano escolar, para que o estagiário assuma uma postura crítica aliada à competência técnica e ao compromisso político de seu papel transformador na sociedade;

**IV.** Construir espaços de vivências, para que o estagiário adquira e desenvolva habilidades necessárias para se trabalhar os saberes teórico-metodológicos da docência;

**V.** Estabelecer a ligação entre os níveis de ensino para que o estagiário possa fazer uma análise sobre os estudos e práticas curriculares desenvolvidos na educação superior e sua aplicação à realidade da educação básica.

## **CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**Art. 6º** São atribuições da Universidade Federal de Viçosa, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino/PRE, em relação aos estágios de seus licenciandos:

**I.** Celebrar termo de compromisso entre o licenciando, a parte concedente do estágio instituição de ensino;

**II.** Solicitar aos coordenadores de cursos de licenciatura a indicação do professor orientador;

**III.** Encaminhar ao professor orientador, no início de cada período letivo, o termo de compromisso que deverá ser assinado pelo estagiário, pela parte concedente e pelo professor orientador, representando a instituição de ensino/UFV;

**IV.** Providenciar e entregar ao professor orientador os crachás de identificação do estagiário, obrigatoriamente, 10 dias após receber do professor orientador o termo de compromisso devidamente assinado pelas partes;

**V.** Elaborar normas complementares dos estágios de seus licenciandos;

**VI.** Elaborar declarações a serem emitidas para o professor da escola que supervisionou as atividades dos licenciandos;

**VII.** Buscar junto à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários informações sobre o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário;

**VIII.** Nomear a Comissão de Estágios das Licenciaturas.

**Art. 7º** A comissão de estágios das licenciaturas estará vinculada à Pró-Reitoria de Ensino e será composta por 02 (dois) representantes da PRE, indicados pelo Pró-Reitor de Ensino, por 1 (um) coordenador de curso de licenciatura, por 02 (dois) professores orientadores de cursos de licenciatura e por 01 (um) estudante de curso de licenciatura, indicados pela Coordenação Geral das Licenciaturas e nomeados pelo Pró-Reitor de Ensino.

**§ 1º** A comissão terá mandato de 01 (um) ano e será presidida por um dos seus membros indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, podendo ser reconduzida por igual período.

**§ 2º** São atribuições da comissão:

**I.** Receber, do professor orientador, conferir e arquivar o termo de compromisso previsto no inciso I do Art. 6º desse regulamento;

**II.** Ser o elo entre os professores orientadores de estágio e a PRE;

**III.** Procurar resolver juntamente com o professor orientador os problemas detectados de forma a não comprometer os trabalhos referentes aos estágios;

**IV.** Realizar reuniões com os professores orientadores de estágio e convidados, sempre que se fizer necessário;

**V.** Tomar as decisões sobre os casos omissos e as excepcionalidades.

**Art. 8º** São atribuições do professor orientador:

**I.** Disponibilizar à parte concedente uma cópia deste regulamento;

**II.** Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar os estagiários sob sua responsabilidade em parceria com o professor ou com o supervisor de espaços formais do campo de estágio;

**III.** Selecionar, contatar e visitar os campos de estágio antes e durante o desenvolvimento do estágio;

**IV.** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

**V.** Assinar o termo de compromisso representando a instituição de ensino/UFV;

**VI.** Entregar à comissão de estágios das licenciaturas o termo de compromisso previsto no inciso I do Art. 6º desse regulamento até 30 dias após o início do semestre letivo, sob pena de ter a disciplina cancelada no semestre;

- VII.** Verificar e efetuar o aproveitamento de carga horária do estagiário, mediante solicitação do mesmo, conforme previsto nos parágrafos 3º do Art. 1º;
- VIII.** Discutir o plano de atividades do estagiário com o professor ou com o supervisor de espaços formais do campo de estágio disponibilizando-lhe uma cópia do plano;
- IX.** Organizar e presidir reuniões com os estagiários, com o professor ou com o supervisor de espaços formais do campo de estágio, sempre que se fizer necessário;
- X.** Comunicar à comissão de estágios das licenciaturas, no início e ao longo do semestre letivo, os problemas detectados que poderão comprometer os trabalhos referentes aos estágios;
- XI.** Verificar antes de cada semestre letivo as condições necessárias de infraestrutura para a realização das atividades do estágio;
- XII.** Avaliar as questões relacionadas ao estágio suscitadas pelo professor ou pelo supervisor de espaços formais do campo de estágio e tomar as providências pertinentes;
- XIII.** Comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do estágio, quando convocado pela comissão de estágio das licenciaturas;
- XIV.** Dar conhecimento aos estagiários desse regulamento no início de cada semestre letivo;
- XV.** Entregar ao estagiário o crachá de identificação, no início do semestre e devolvê-lo à comissão de estágios das licenciaturas, no final do semestre;
- XVI.** Incentivar os estagiários a apresentar trabalhos no Simpósio de Integração Acadêmica e similares, a partir de experiências vivenciadas nos campos de estágios.

### **CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE**

**Art. 9º** Entende-se como parte concedente espaços formais e não-formais previstos na Resolução CNE/CP Nº1/ 2002 e na Resolução CNE/CP Nº 1/ 2006.

-1º As atividades de estágio supervisionado realizadas em espaços não-formais deverão ser aprovadas pelo professor orientador.

-2º O estágio supervisionado dos cursos de licenciatura deverá ser realizado no município de Viçosa e/ou em municípios vizinhos.

**Art. 10º** Compete à parte concedente:

- I.** Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o licenciando, zelando por seu cumprimento;
- II.** Indicar o responsável para assinar o termo de compromisso representando a parte concedente;
- III.** Tomar conhecimento do regulamento do estágio dos cursos de licenciatura da UFV e disponibilizá-lo ao profissional que irá acompanhar o estagiário;
- IV.** Indicar professor ou profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**V.** Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao licenciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

**Art. 11** São atribuições do professor ou do supervisor do campo de estágio:

- I.** Tomar conhecimento do regulamento do estágio dos cursos de licenciatura da UFV;
- II.** Facilitar ao estagiário todas as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do estágio;
- III.** Apresentar os estagiários aos profissionais e aos alunos dos campos de estágio;
- IV.** Elaborar, em parceria com o professor orientador, o plano de atividades dos estagiários;
- V.** Supervisionar, em parceria com o professor orientador, as aulas ministradas pelos estagiários nos campos de estágio, participando da avaliação do processo;
- VI.** Comunicar ao professor orientador quaisquer irregularidades no desenvolvimento das atividades do estágio.

Parágrafo único - o professor ou o supervisor do campo de estágio receberá da PRE uma declaração referente ao número de horas dedicadas ao estágio, assinada pelo Pró-Reitor de Ensino da UFV. Essa declaração não deverá ultrapassar o limite de 60% da carga horária total da disciplina.

## **CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 12** Estagiário é o acadêmico matriculado e desenvolvendo atividades em alguma das disciplinas do estágio supervisionado dos cursos de licenciatura da UFV, denominado licenciando.

**Art. 13** São atribuições do estagiário:

- I.** Cumprir o plano de atividades de estágio de acordo com os encaminhamentos estabelecidos pelo professor orientador;
- II.** Assinar o termo de compromisso de estágio e entregá-lo ao professor orientador no prazo estabelecido pelo mesmo, sob pena de ter sua matrícula na disciplina estágio cancelada;
- III.** Assumir as atividades de estágio zelando pelo nome da UFV, de seu curso e do campo de estágio;
- IV.** Comparecer ao campo de estágio em dias e horas marcadas pelo professor orientador, usando crachá de identificação de estagiário fornecido pela PRE;
- V.** Assumir uma postura ética acerca de situações vivenciadas no cotidiano das unidades concedentes de estágio;
- VI.** Ministrar as aulas e desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas nos campos de estágio;
- VII.** Conhecer e respeitar a estrutura organizacional do campo de estágio, adequando-se às suas normas e rotinas;
- VIII.** Manter uma relação harmoniosa e produtiva com a comunidade escolar do campo de estágio;

**IX.** Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e das instalações nos campos de estágio;

**X.** Entregar ao final do estágio, ao professor orientador, o crachá de identificação sob pena de não ter sua nota/conceito lançada no sistema sapiens.

Parágrafo único – É permitida a realização de estágio concomitantemente em dois campos de estágio, em casos específicos, desde que previamente aprovado pela comissão coordenadora do curso e pela comissão de estágios das licenciaturas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** O presente regulamento poderá ser modificado sempre que constatadas necessidades relevantes, sendo as modificações procedidas submetidas à aprovação da Coordenação Geral das Licenciaturas.

**Art. 15** Os casos omissos e as excepcionalidades, ao presente regulamento, serão analisados pela comissão de estágios das licenciaturas.

**ATO Nº 008/2013/PRE, DE 26/02/2013** - O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 0564/2011, de 31/05/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01/06/2011, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve designar a professora ÂNGELA MARIA SOARES FERREIRA, matrículas 6534-X/UFV e 429936-4 /SIAPE, como substituta no Cargo de Direção de Pró-Reitor de Ensino, no período de 27 a 28 de fevereiro de 2013, por motivo de afastamento do titular. Publique-se e cumpra-se. Vicente de Paula Lelis. Pró-Reitor de Ensino.

**ATO Nº 009/2013/PRE, DE 05/03/2013** - O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 0564/2011, de 31/05/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01/06/2011, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve designar a professora ÂNGELA MARIA SOARES FERREIRA, matrículas 6534-X/UFV e 429936-4 /SIAPE, como substituta no Cargo de Direção de Pró-Reitor de Ensino, no período de 06 a 08 de março de 2013, por motivo de afastamento do titular. Publique-se e cumpra-se. Vicente de Paula Lelis. Pró-Reitor de Ensino.

**ATO Nº 010/2013/PRE, DE 11/03/2013** - O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0108/2010, de 1º/02/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2010, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve designar os professores BERNARDO PIMENTEL SOUZA, matrículas 8868-4/UFV e 2556692-2/SIAPE, SUKARNO OLAVO FERREIRA, matrícula 7793-3/UFV e 664349-6/SIAPE, a bibliotecária ALICE REGINA PINTO matrícula 8639-8/UFV e 1573935-2/SIAPE e o discente LUÍS OTÁVIO PINTO COELHO, matrícula 55570/UFV; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar a denuncia de comercialização de livros furtados na Biblioteca Central. Publique-se e cumpra-se. Vicente de Paula Lelis. Pró-Reitor de Ensino.



# CAMPUS OFICIAL

BOLETIM DE INFORMAÇÃO INTERNA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Editado pela Coordenadoria de  
Comunicação Social (CCS) – Divisão de

Jornalismo. Edifício Arthur Bernardes – Campus Universitário – CEP: 36.570-000 – Viçosa –  
Minas Gerais • Telefones: (31) 3899-1475 - 3899-2112 – 3899-3123 • [campusoficial@ufv.br](mailto:campusoficial@ufv.br)  
Reitora: Nilda de Fátima Ferreira Soares • Vice-Reitor: Demetrius David da Silva  
Coordenadora de Comunicação Social: Kátia Fraga • Chefe da Divisão de Jornalismo: Adriana  
Passos • Elaboração: Jorge Divino